



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenadoria de Pesquisa
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 78 DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 03/02/2026, Edição: 23, Seção 1, Página 150, e pela Portaria nº 1309 de 13 de novembro de 2023 publicada no DOU de 20/11/2023, seção 2, página 20.

CONSIDERANDO: A Lei 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO: A Lei 8958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Decreto 7432/2010, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004.

CONSIDERANDO: A Lei 10973/2004, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Decreto 9283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

CONSIDERANDO: A Lei 11892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências

CONSIDERANDO: A Lei 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CONSIDERANDO: A Lei 13123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade e dá outras providências.

CONSIDERANDO: A Lei 14874/2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

CONSIDERANDO: A Lei 9784/ 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CONSIDERANDO: Lei nº 9.608, de 18/02/98 e respectivas alterações, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, sem geração de vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CONSIDERANDO: A Resolução IFMG nº 12/2018, que dispõe sobre alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

CONSIDERANDO: A Resolução IFMG nº 20/2021, que dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

CONSIDERANDO: A Resolução IFMG nº 19/2024, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Concessão de Bolsas do IFMG.

CONSIDERANDO: A Resolução IFMG nº 39/2020, que dispõe sobre a aprovação da Regulamentação de Serviço Voluntário no âmbito do IFMG e Revoga a Resolução nº 11 de 04 de maio de 2017.A

CONSIDERANDO: A Resolução IFMG nº 14/2022, que regulamenta as premiações por mérito científico e acadêmico na instituição.

CONSIDERANDO: O Decreto 1387/1995, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Decreto 7423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

CONSIDERANDO: O Decreto nº 7.746/2012 que vem estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

CONSIDERANDO: A Portaria SETEC/MEC nº 19/2023, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

CONSIDERANDO: A Portaria IFMG nº 0166/2025, que estabelece as Tabelas de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) com base nas modalidades do CNPQ e fornece orientações complementares ao Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG.

CONSIDERANDO: A Portaria SEGES/ME Nº 8.678/2021 que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO: O Objetivo Estratégico da Pesquisa, que é tornar o IFMG referência em pesquisa aplicada no Estado de Minas Gerais, constante do PDI 2024-2028, aprovado pela Resolução nº 74 de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO: A Instrução Normativa PRIPPG/IFMG nº 2/2021, que dispõe sobre procedimentos para execução dos recursos orçamentários destinados ao financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Pesquisa do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO IFMG N.º 2757260 DE 02 DE JUNHO DE 2026

ANEXO I

Política de Pesquisa do IFMG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução estabelece as normas e condições para a realização da Pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), compreendendo a Pesquisa como área finalística e ação fim do IFMG, liderada por sua Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-graduação, sendo esta a unidade organizacional responsável por propor as diretrizes políticas no âmbito da Inovação, da Pesquisa e da Pós-Graduação.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta Política de Pesquisa são dispositivos complementares ao que normatiza a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES DA PESQUISA

Art. 3º A pesquisa constitui ação sistemática de investigação científica, destinada à resolução de problemas reais, à geração de novos conhecimentos ou à verificação e refutação de hipóteses previamente formuladas, mediante procedimentos metodológicos de observação e análise.

§1º A pesquisa tem origem em questionamentos derivados da observação do mundo e pode assumir natureza básica ou aplicada, conforme o objeto e os fins da investigação.

§2º Considera-se pesquisa aplicada aquela orientada à solução de problemas determinados, com produção de resultados empíricos passíveis de utilização prática imediata.

I - A pesquisa aplicada envolve o desenvolvimento de serviços, processos, metodologias e/ou produtos tecnológicos.

II - São exemplos de produtos resultantes: materiais educativos e midiáticos; protótipos e dispositivos experimentais; materiais textuais (livros didáticos e paradidáticos, manuais, cartilhas e mapas conceituais); recursos interativos; atividades de extensão (cursos, oficinas e similares); aplicativos e softwares; registros de propriedade intelectual; eventos técnico-científicos; traduções e outros produtos técnicos ou tecnológicos correlatos.

Art. 4º As ações de pesquisa desenvolvidas no âmbito do IFMG devem ter caráter prioritariamente aplicado, sem prejuízo da realização de pesquisas de natureza básica.

Art. 5º Entende-se que o conhecimento científico pode, em certos casos, ser provisório e reformulado, a partir de novas testagens, de maneira que a pesquisa pressuponha explicações científicas, com o intuito de descrever fenômenos do mundo, não prevalecendo o senso comum.

Art. 6º O IFMG promoverá, de forma prioritária, a participação de discentes em ações de pesquisa científica e tecnológica, por meio da integração a grupos, redes, projetos e programas de pesquisa.

Art. 7º São consideradas ações de pesquisa no IFMG:

I - Grupo de Pesquisa: conjunto de pesquisadores organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças. O grupo tem como objetivo reunir docentes, pesquisadores, estudantes e técnicos para produzir conhecimento, conceitos ou soluções para problemas existentes em uma determinada área do saber.

II - Programa de Pesquisa: conjunto articulado de projetos e outras ações de pesquisa (eventos, publicações, prestação de serviços, propriedade intelectual), preferencialmente integrando ensino e extensão. Possui clareza de diretrizes e é orientado para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo. (ANEXO I)

III - Projeto de Pesquisa: plano processual de caráter científico e/ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, buscando a resposta de uma pergunta-problema, confirmando ou refutando hipótese(s), a partir de um referencial teórico. Um projeto apresenta os percursos metodológicos, a relevância do estudo, os resultados esperados e pode ser vinculado ou não a um programa.

IV - Rede de Pesquisa: conjunto de pesquisadores, grupos de pesquisa, laboratórios, ICT, entre outras instituições que compartilham recursos e conhecimentos na busca de aceleração de processos de pesquisa para resolução de problemas complexos. Uma rede possibilita envolver diferentes áreas do conhecimento, assim como dar visibilidade às ações.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO IFMG

Art. 8º Por meio da Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-graduação, diretorias, setores e seções de pesquisa do IFMG, bem como agências de fomento e setor produtivo, objetiva-se:

§1º Formar cidadãos participativos, investigativos, questionadores e capazes de desenvolver soluções inovadoras para problemas sociais reais, por meio de ações de pesquisas que combinam ciência, tecnologia, economia, sociedade e ambiente no enfrentamento de desafios globais;

§2º Combater a desinformação, os impactos ambientais, o colonialismo digital, as dependências tecnológicas e científicas de outros países e as desigualdades sociais, econômicas ou tecnológicas.

§3º Constituir objetivo estratégico prioritário da Política de Pesquisa do IFMG os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), quais sejam:

ODS 1 - Erradicação da pobreza

ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável

ODS 3 - Saúde e bem-estar

ODS 4 - Educação de qualidade

ODS 5 - Igualdade de gênero

ODS 6 - Água potável e saneamento

ODS 7 - Energia limpa e acessível

ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura

ODS 10 - Redução das desigualdades

ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 12 - Consumo e produção responsáveis

ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima

ODS 14 - Vida na água

ODS 15 - Vida terrestre

ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

ODS 17 - Parcerias e meios de implementação

§4º Buscar o desenvolvimento econômico e social brasileiro, em especial, do Estado de Minas Gerais, correlacionados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO DE AÇÕES DE PESQUISA

Art. 9º As ações de pesquisa poderão originar-se de iniciativas da Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação, das diretorias, setores e seções de pesquisa dos campi, bem como de servidores e discentes regularmente matriculados no IFMG.

§1º Também poderão ter origem em solicitações de agências de fomento, do setor produtivo, de instituições públicas ou privadas e da comunidade em geral.

§2º As ações de pesquisa deverão ter, ao menos, um servidor do IFMG, que será o responsável pelo registro, execução e prestação de contas da ação.

§3º Os professores visitantes e substitutos poderão atuar como coordenadores, desde que o período de duração da ação e o prazo para prestação de contas não ultrapasse a vigência do seu contrato de trabalho.

§4º As ações de pesquisa com previsão de concessão de bolsas deverão ter como coordenador um servidor em efetivo exercício, do quadro permanente.

§5º A equipe executora poderá contar com a participação de colaboradores externos, observada a legislação e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 10º A proposição de ações de pesquisa deve ocorrer por meio de editais públicos, chamadas internas e/ou externas, convocação, aviso, anúncio oficial, notificação, convite ou qualquer demanda formalmente induzida.

§1º Os editais de fomento às ações de Pesquisa devem indicar os critérios de avaliação das propostas, ficando as diretorias, os setores, as seções de pesquisa dos campi ou a Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação responsável por instituir a comissão avaliadora, a depender da origem do Edital;

§2º A avaliação das ações de Pesquisa desenvolvidas com recursos provenientes do orçamento do IFMG deve prever penalidades para os coordenadores que interromperem as atividades sem comunicar ou apresentar justificativa aos setores competentes.

Art. 11 As ações de pesquisa, com envolvimento de parceiros externos que demandam contrapartida física, material, financeira ou de recursos humanos, entre as instituições para a sua execução, devem ser amparadas por Aliança Estratégica, Convênios, Contratos, Acordos de Parceria, Prestação de Serviços Técnicos Especializados ou outras formas previstas na legislação vigente.

Art. 12 Os editais de fomento às ações de pesquisa, divulgados pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação ou pelas unidades de pesquisa dos campi, deverão indicar de forma precisa os requisitos necessários à submissão e os critérios de avaliação das propostas, que deverão ser rigorosamente observados pelos proponentes.

Parágrafo único - Os editais seguirão a presente regulamentação e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS AÇÕES DE PESQUISA

Art. 13 As ações de pesquisa deverão ser registradas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), junto a diretorias, setores e seções de pesquisa do campus ao que o(s) proponente(s) esteja(m) vinculado(s) ou à Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º Na hipótese de impossibilidade técnica ou operacional de registro no SUAP, o cadastramento de programas e projetos de pesquisa poderá ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante instrução processual específica.

Art. 14 Os dados mínimos que deverão ser informados para registro das ações de pesquisa no caso de programas e projetos são:

I - Resumo, Palavra-chave, Introdução, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Metodologia da Execução do Projeto, Acompanhamento e Avaliação do Projeto Durante a Execução, Resultados esperados e Referências.

II - Equipe

III - Metas e objetivos específicos

IV - Anexos

V - Fotos

VI - Conclusão

§1º Nas ações de pesquisa, deverá ser incluído o Plano de Trabalho do Bolsista ou Voluntário, com descrição detalhada das atividades e resultados previstos;

§2º Nas ações com fomento de custeio e/ou capital, deverão ser apresentados o Plano de Aplicação e o Plano de Desembolso, com a discriminação minuciosa dos itens de despesa e da destinação dos recursos

Art. 15 O registro de Redes e Grupos de Pesquisa deve integrar à base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. Na impossibilidade de integração ao DGP, o registro poderá ser realizado via SEI, devendo conter, no mínimo:

I - os objetivos específicos da rede ou grupo;

II - as parcerias institucionais estabelecidas;

III - a estrutura organizacional e os papéis dos participantes;

IV - a metodologia de colaboração;

V - as regras de governança e gestão; e

VI - a descrição dos direitos, deveres e responsabilidades dos integrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE PESQUISA

Art. 16 As diretorias, os setores e as seções de pesquisa dos campi e a Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação são os responsáveis pelo monitoramento, coordenação e avaliação das ações de Pesquisa do IFMG.

Art. 17 Toda ação de pesquisa registrada deverá prever a entrega de documentação destinada ao monitoramento e à avaliação de seus resultados, contemplando a aplicabilidade da pesquisa e o cumprimento do cronograma proposto.

§1º As ações de pesquisa deverão ser executadas dentro do prazo estabelecido, admitindo-se prorrogação apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pela instância competente.

§2º A entrega dos resultados para fins de monitoramento e avaliação poderá ocorrer, conforme o disposto em edital, em um ou mais dos seguintes formatos:

I - artigo científico submetido ou aceito em periódico ou evento de abrangência nacional ou internacional;

II - livro ou capítulo de livro submetido ou publicado;

III - comprovante de depósito ou registro de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

IV - comprovante de inclusão de produto técnico ou tecnológico em repositório institucional; ou

V - relatório técnico ou relatório final de execução do projeto

Art. 18 A seleção de bolsistas para as ações de pesquisa ocorrerá, preferencialmente, por meio de editais ou chamadas públicas.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, o coordenador poderá indicar bolsista por critérios técnicos e impessoais, mediante fundamentação formal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 19 As diretorias, os setores e as seções de pesquisa dos campi e a Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação poderão suspender o pesquisador de participar de novos editais de fomento à pesquisa de todo IFMG, em casos de infração de regras expressas em editais aos quais o servidor foi contemplado.

Art. 20 Os pesquisadores responsáveis por ações de pesquisa de reconhecida relevância científica, tecnológica ou social poderão ser contemplados com formas de reconhecimento institucional, tais como:

I - incentivos financeiros;

II - bolsas de mérito;

III - títulos honoríficos, prêmios ou medalhas;

IV - oportunidades de capacitação; ou

V - destaque público em meios institucionais e científicos.

Parágrafo único. Os critérios de concessão de reconhecimento serão definidos pela PRIPPG, em articulação com as unidades de pesquisa dos campi.

Art. 21 As ações de pesquisa poderão prever a concessão de bolsas, de acordo com as orientações específicas de cada edital.

§1º A concessão e a gestão das bolsas deverão observar a Resolução nº 19, de 6 de maio de 2024, que regulamenta o Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG e também o Programa Institucional de Bolsas FAPEMIG e CNPq, inclusive quando operacionalizadas por fundações de apoio.

§2º Poderão ser utilizados, complementarmente, valores de referência praticados por agências de fomento nacionais, desde que observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 Os recursos destinados às ações de pesquisa do IFMG deverão ser aplicados exclusivamente no financiamento das atividades descritas nesta Política de Pesquisa, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 23 As diretorias, setores e seções de pesquisa dos campi deverão elaborar, anualmente, um Plano de Trabalho Anual (PTA), contemplando o planejamento orçamentário das ações de pesquisa da unidade, em alinhamento com as diretrizes institucionais e o orçamento aprovado para o exercício

Art. 24 Os recursos destinados ao financiamento das ações de pesquisa no IFMG são originários:

I - Do orçamento do IFMG, na ação específica da Inovação, Pesquisa e Extensão Tecnológica e dos percentuais reservados pela reitoria e campi para essa finalidade.

II - De valores obtidos por captação de recursos externos, seguindo tabelas de referências de outras agências de fomento no país.

III - De recursos externos provenientes de Alianças Estratégicas e Acordos de Parceria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros poderão ser aplicados em despesas de custeio e/ou capital, devendo a reserva orçamentária correspondente ser registrada junto ao Setor de Planejamento do IFMG tão logo seja divulgado o orçamento do exercício subsequente

Art. 25 As ações de pesquisa a serem financiadas com recursos do orçamento do IFMG devem ser selecionadas por meio de editais ou outro instrumento de chamada pública.

Parágrafo único. As ações institucionais, entendidas como prioritárias e estratégicas pela reitoria ou pelos campi, podem contar com uma reserva orçamentária no PTA da Pesquisa, sem a necessidade de submissão a editais.

Art. 26 A aplicação dos recursos deverá seguir rigorosamente os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 27 As ações de pesquisa que envolvam recursos financeiros, sejam de custeio e/ou capital, serão passíveis de prestação de contas. Esta será realizada conforme indicação estabelecida no edital, no qual a ação foi selecionada, ou sob orientação da Coordenadoria de Finanças, Contabilidade e Gestão de Ativos do IFMG.

Parágrafo único. A prestação de contas é de responsabilidade do coordenador da ação de pesquisa.

Art. 28 O coordenador da ação deverá apresentar a prestação de contas ao Setor de Pesquisa responsável em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data do término da execução da ação, prevista em edital.

Art. 29 No caso de ações que contam com o uso do Cartão BB-Pesquisa, o coordenador deverá seguir as normas constantes no Regulamento de Uso do Cartão BB Pesquisa.

Art. 30 É permitida a aplicação de recursos para concessão de prêmios relativos a competições, concursos, gincanas ou afins, promovidos no âmbito de ações de pesquisa ou em outros projetos institucionais, desde que estejam nos termos da Resolução nº 14/2022 do IFMG.

§1º A previsão de concessão de prêmios deve estar vinculada a editais ou outra forma de documentação publicada que apresente as regras de participação e os critérios de classificação dos selecionados.

§2º Os editais que contemplem a concessão de prêmios devem ser aprovados pela PRIPPG.

Art. 31 No âmbito dos recursos de custeio, admite-se a aplicação de valores para pagamento de bolsas de pesquisa, observadas as seguintes condições:

I - É permitida a concessão de bolsas a servidores, empregados de ICT pública, alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação;

II - É possível o acúmulo de bolsas, quando permitido pelos programas ou instituições de fomento envolvidos, observando os limites estabelecidos pelo Art. 3º, da Portaria SETEC n. 19/2023 e aos critérios firmados na Resolução 19/2024 do IFMG.

Art. 32 As bolsas para estudantes, financiadas pelo IFMG, são destinadas prioritariamente a alunos regularmente matriculados na instituição.

Parágrafo único - Caso não se encontre no IFMG estudantes com o perfil desejado ou nos casos em que instituição de ensino externa contribua com o Programa ou Projeto, será permitido o pagamento de bolsas a estudantes de outras instituições.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DO PESQUISADOR

Art. 33 São direitos do pesquisador no âmbito do IFMG:

§1º Exercer suas atividades com liberdade de investigação científica, tecnológica, artística e de inovação, conforme os princípios constitucionais e legais vigentes;

§2º Receber tratamento isonômico e respeito à sua dignidade profissional, independentemente de gênero, raça, orientação sexual, origem, religião ou qualquer outra condição pessoal;

§3º Ter assegurado o reconhecimento da autoria e da contribuição intelectual em publicações, registros, propriedade intelectual e demais resultados decorrentes de sua atuação;

§4º Ter acesso a condições adequadas de trabalho e infraestrutura compatível com as exigências do projeto de pesquisa, conforme pactuado com a instituição executora e o órgão financiador;

§5º Receber os recursos financeiros aprovados nos prazos estabelecidos, conforme previsto em contratos, convênios, acordos de parceria ou termos de outorga, respeitadas as normas de execução orçamentária;

§6º Participar da formulação, execução e avaliação das políticas científicas e tecnológicas, por meio de representação em comissões, conselhos ou colegiados competentes;

§7º Manter sigilo profissional sobre dados sensíveis, bem como ter garantido o sigilo de suas pesquisas, quando necessário, até a divulgação oficial dos resultados;

§8º Reivindicar, nos termos da lei, direitos de propriedade intelectual e partilha de benefícios resultantes da exploração de inovações, criações ou tecnologias desenvolvidas;

§9º Receber capacitação, quando prevista, e apoio institucional para atividades de formação continuada, atualização científica e participação em eventos técnicos e científicos

§9º Ter acesso a mecanismos de proteção contra assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de violência ou discriminação no ambiente de pesquisa;

§10º Permanecer com liberdade de expressão científica, inclusive para a crítica fundamentada de teorias, metodologias e políticas públicas.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DO PESQUISADOR

Art. 34 São deveres do pesquisador no âmbito do IFMG:

§1º Atuar com ética, integridade e responsabilidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

§2º Assegurar a veracidade e a confiabilidade dos dados coletados, analisados e divulgados no âmbito da pesquisa;

§3º Cumprir metas e cronograma do projeto de pesquisa aprovado, comunicando eventuais alterações, imprevistos ou desdobramentos ao órgão financiador ou supervisor;

§4º Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem seres humanos, nos termos da legislação vigente;

§5º Respeitar os direitos autorais e de propriedade intelectual, inclusive quanto ao uso de obras de terceiros e à correta citação de fontes;

§6º Zelar pelo uso adequado dos recursos públicos, materiais ou financeiros, disponibilizados para a execução da pesquisa;

§7º Evitar conflitos de interesse, comunicando previamente quaisquer vínculos ou circunstâncias que possam comprometer a isenção e a imparcialidade dos resultados;

§8º Reconhecer formalmente a participação de coautores, colaboradores e instituições financiadoras nas publicações científicas, nos termos das boas práticas da área de conhecimento;

§9º Depositar os resultados, sempre que possível, em repositórios de acesso aberto, respeitadas as restrições legais e contratuais aplicáveis, tendo o Repositório Institucional do IFMG como prioridade no registro.

§10º O(A) pesquisador(a) deverá garantir e se responsabilizar pela integridade científica e boas práticas das ações de pesquisa com relação à autoria responsável e no combate ao:

I - Plágio;

II - Invenção de resultados;

III - Publicação de dados falsos;

IV - Fabricação de dados inverídicos;

V - Apresentação de dados e/ou fatos deliberadamente errados.

Art. 35 O pesquisador que pretender desenvolver pesquisa envolvendo seres humanos deverá:

I - Submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme a legislação e as normas do Conselho Nacional de Saúde; e

II - Iniciar a coleta de dados apenas após a emissão do Parecer Consubstanciado favorável e da autorização definitiva.

Parágrafo único. A pesquisa iniciada sem a devida autorização será considerada pesquisa com desvio ético, sujeita à interrupção imediata e às medidas administrativas cabíveis

Art. 36 O pesquisador que pretender desenvolver pesquisa envolvendo animais deverá:

I - Submeter o projeto à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a legislação aplicável; e

II - Iniciar os experimentos somente após a emissão do Parecer Técnico aprovado e da autorização definitiva.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo caracterizará pesquisa com desvio ético, passível de interrupção e de responsabilização do pesquisador.

Art. 37 Constatada a não apresentação ou inconformidades nos documentos de Prestação de Contas, a Comissão de Supervisão Financeira notificará o pesquisador para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as inconformidades ou cumprir a obrigação, indicando o valor exato das despesas não comprovadas.

§1º A Comissão de Supervisão Financeira poderá realizar diligências para verificar a veracidade e completude dos documentos apresentados.

§2º Após a realização de diligências, o pesquisador será notificado para apresentar manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias, após o que a Comissão deverá proferir decisão fundamentada, acolhendo a prestação de contas ou reprovando as contas.

§3º A decisão que reprovar as contas indicará expressamente os valores das despesas não comprovadas, determinando o ressarcimento dos valores ao Erário.

§4º Quando a prestação de contas for julgada reprovada, será concedido ao pesquisador o direito de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, que será encaminhado e julgado pelo Pró-Reitor(a) competente.

§5º Sendo mantida a reprovação das contas, após o julgamento do recurso, será emitida a Guia de Recolhimento da União (GRU), para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de envio do processo à inscrição em dívida ativa e subsequente cobrança judicial.

§6º Após finalizado, o processo será encaminhado à Corregedoria do IFMG para análise das providências cabíveis no âmbito disciplinar.

§7º A prestação de contas será regulamentada em Instrução Normativa.

Art. 38 O pesquisador que pretender desenvolver pesquisa envolvendo Patrimônio Genético (PG) e conhecimento tradicional associado (CTA) deverá inserir o(s) documento(s) que comprove(m) o registro atualizado no SisGen;

CAPÍTULO X

DA AJUDA DE CUSTO PARA BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 39 Entende-se por Eventos Científicos e Tecnológicos os eventos promovidos pelo IFMG ou instituições científicas, que visem complementar a formação e enriquecer o currículo dos bolsistas e/ou voluntários de projetos de pesquisa, mas que possuem natureza não obrigatória, como congressos, seminários, encontros de iniciação científica e/ou tecnológica ou demais eventos similares, em âmbito nacional ou internacional, realizados no Brasil ou no exterior.

Art. 40 O benefício consistirá na concessão de apoio financeiro aos bolsistas e/ou voluntários de projetos de pesquisa para inscrição em eventos, presenciais, remotos ou híbridos, aquisição de passagens aéreas ou terrestres e demais despesas (alimentação, locomoção e hospedagem), de acordo com a duração do evento.

§1º A concessão do apoio financeiro para a inscrição em eventos de que trata este artigo não está atrelada à concessão dos demais apoios financeiros, ou seja, poderá a unidade do IFMG conceder ao discente apoio financeiro referente apenas ao valor da inscrição e/ou das passagens e/ou das demais despesas (alimentação, locomoção e hospedagem).

§2º O apoio financeiro para inscrição em eventos realizados fora do IFMG, em território nacional, seja presencial ou na modalidade a distância, limita-se à 75% do valor da diária no país para auxílios CNPq.

§3º O apoio financeiro para inscrição em eventos realizados fora do IFMG, no exterior, seja presencial ou na modalidade a distância, limita-se à 75% do valor da diária no exterior para auxílios CNPq.

§4º Quando se tratar de Atividade ou Evento remoto ou híbrido, o benefício poderá ser concedido apenas para inscrição, uma vez que o formato da Atividade ou Evento não requer outras despesas.

§5º Requerer a aprovação de sua participação nos projetos, programas e atividades na forma do art. 4º, da Lei n. 8.958, de 1994, do art. 6º, III, do Decreto n. 7.423, de 2010, e do regulamento próprio;

§6º - Requerer a aprovação dos projetos nos órgãos colegiados acadêmicos competentes da do IFMG, na forma do artigo 6º, §2º, do Decreto n. 7.423, de 2010, e do regulamento próprio;

Art. 41 Os valores para concessão de ajuda de custo para alimentação, locomoção urbana e hospedagem serão baseados naqueles definidos como valor da diária no país para auxílios CNPq.

Art. 42 O setor responsável pela avaliação das solicitações de ajuda de custo para participação em Atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica, bem como em Eventos Científicos e Tecnológicos será a Seção, Setor, Coordenação ou Direção de Pesquisa responsável pelo Edital cujo projeto foi aprovado.

Parágrafo Único. É permitida a participação de profissionais prestadores de serviço contratados pelo IFMG que atendam aos bolsistas e/ou voluntários com deficiência.

Art. 43 A não prestação de contas das atividades realizadas, no caso dos servidores, e dos valores recebidos, no caso dos bolsistas e/ou voluntários de projetos de pesquisa, ensejará a não concessão de futuras solicitações, podendo, ainda, acarretar as penalidades previstas na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para servidores.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Esta Política de Pesquisa é complementada, no que couber, por instrumentos, diretrizes e orientações técnicas expedidas pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (PRIPPG), disponíveis no sítio eletrônico oficial do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br>), os quais integram a presente política em caráter subsidiário.

Art. 45 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política de Pesquisa serão analisados e deliberados pelo Comitê de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (CIPPG), ouvido, quando necessário, o órgão jurídico competente ou demais instâncias administrativas do IFMG.

Art. 46 A PRIPPG promoverá a elaboração e atualização de instrumentos normativos complementares destinados a regulamentar aspectos operacionais, procedimentais e técnicos necessários à plena execução dos objetivos desta Política de Pesquisa.

Parágrafo único. Os instrumentos referidos no caput compreenderão, entre outros, manuais, portarias, instruções normativas e guias de boas práticas de pesquisa científica e tecnológica, observadas as normas internas do IFMG e a legislação federal vigente.

Art. 47 Compete à PRIPPG, em articulação com as demais Pró-Reitorias, diretorias sistêmicas, unidades de ensino e órgãos colegiados do IFMG, zelar pela execução, acompanhamento e avaliação da presente Política de Pesquisa, assegurando sua integração às demais políticas institucionais e estratégicas do Instituto.

Art. 48 Esta Política de Pesquisa deverá ser periodicamente avaliada e revisada, preferencialmente a cada quatro anos, ou em prazo inferior, caso sejam editadas normas federais, institucionais ou de fomento que exijam adequação.

Art. 49 Esta Política de Pesquisa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e demais atos normativos que tratem da matéria de forma incompatível.

ANEXO II

PROGRAMA DE PESQUISA E SUBPROGRAMAS DE BOLSAS DO IFMG

O IFMG, em sua Política de Pesquisa, possui um programa institucional geral, denominado Programa Institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação (PRO CT&I) que é constituído por subprogramas de bolsas,

com objetivos distintos, destinados a diferentes públicos.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PRO CT&I)

O Programa Institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação (PRO CT&I) é um programa geral do IFMG, no âmbito da Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação, destinado a incentivar o início e a manutenção das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação de estudantes, servidores e membros das comunidades residentes nas áreas geográficas de atuação do IFMG. Ele é formado e organizado por subprogramas de bolsas a saber:

1. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

Objetivo:

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) é uma iniciativa voltada para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica, incentivando estudantes do ensino superior a participarem de projetos científicos sob a orientação de pesquisadores experientes. A participação ocorre por meio de bolsas de incentivo, oferecidas por instituições como CNPq, FAPEMIG e IFMG.

O PIBIC busca estimular a vocação científica e tecnológica entre estudantes de graduação, promovendo a formação de novos pesquisadores e contribuindo para o desenvolvimento da ciência. Além disso, favorece o aprimoramento metodológico, a interação com pesquisadores experientes e uma melhor preparação para a pós-graduação.

Público-alvo

Podem participar estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação. O plano de trabalho deve ser estruturado pelo professor orientador e submetido ao sistema SUAP. A iniciação científica não é obrigatória no currículo acadêmico, mas pode ser computada como Atividade Complementar, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

2. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR (PIBIC JR)

Objetivo:

O PIBIC Júnior (PIBIC Jr) é um programa voltado para estudantes do ensino médio técnico integrado, com o objetivo de proporcionar acesso à pesquisa científica e formação acadêmico-científica na pesquisa básica ou aplicada. A iniciativa busca despertar o interesse pela ciência e tecnologia, permitindo que os alunos desenvolvam habilidades investigativas e participem de projetos científicos sob a orientação de pesquisadores experientes.

O PIBIC Jr visa fortalecer a disseminação do conhecimento científico e tecnológico, promovendo a formação de jovens pesquisadores e incentivando a participação ativa dos estudantes em projetos de pesquisa aplicada. Além disso, o programa contribui para o desenvolvimento de atitudes críticas, metodológicas e inovadoras, preparando os alunos para futuras trajetórias acadêmicas e profissionais.

Público-alvo:

Podem participar estudantes regularmente matriculados no ensino médio em cursos técnicos integrados, concomitantes ou subsequentes. O plano de trabalho deve ser estruturado pelo pesquisador orientador e submetido ao sistema SUAP. A iniciação científica não é obrigatória no currículo acadêmico, mas pode ser computada como Atividade Complementar, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

3. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PIBITEC)

Objetivo:

O PIBITEC tem como propósito aproximar os estudantes da realidade do mercado, permitindo-lhes desenvolver competências alinhadas às demandas tecnológicas de indústrias, empresas e serviços. O programa busca estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico, proporcionando aos alunos uma experiência prática e aprofundada em pesquisa aplicada e transferência de conhecimento para o setor produtivo.

A finalidade do programa é o incentivo à pesquisa e a criatividade nos ambientes de inovação do IFMG, estimulando a transformação, engenhosidade e o desenvolvimento de propriedades intelectuais e produtos tecnológicos inovadores. A iniciativa busca fortalecer o ecossistema de inovação da instituição, proporcionando suporte técnico e científico às redes de pesquisa.

Público-alvo:

A bolsa é destinada a: (I) estudantes matriculados em cursos técnicos que já tenham concluído o ensino médio (técnico subsequente), regularmente matriculados em instituições de ensino credenciadas pelo MEC, (II) docentes interessados em desenvolver projetos nos ambientes de inovação da instituição, (III) líderes de grupos de pesquisa do IFMG.

4. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI)

Objetivo:

Trata-se de bolsa de iniciação tecnológica e de inovação, voltadas para alunos matriculados no ensino superior de instituições credenciadas pelo MEC, com o objetivo de desenvolver a cultura de inovação e tecnologia em diferentes áreas do conhecimento, por meio de criação de novos produtos, processos ou serviços. O PIBITI tem como propósito aproximar os estudantes da realidade do mercado, permitindo-lhes desenvolver competências alinhadas às demandas tecnológicas de indústrias, empresas e serviços. O programa busca proporcionar aos alunos uma experiência prática e aprofundada em pesquisa aplicada e transferência de conhecimento para o setor produtivo, permitindo-lhe competências na tomada de decisão de forma inovadora.

Tem como finalidade incentivar a pesquisa e a criatividade nos ambientes de inovação do IFMG, estimulando a transformação, engenhosidade e o desenvolvimento de propriedades intelectuais e produtos tecnológicos inovadores. A iniciativa busca fortalecer o ecossistema de inovação da instituição, proporcionando suporte técnico e científico às redes de pesquisa.

Público-alvo:

A bolsa é destinada a: (I) estudantes matriculados em cursos superiores de Bacharelado ou Tecnologia. Os candidatos devem estar regularmente matriculados em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC. (II) Docentes interessados em desenvolver projetos nos ambientes de inovação da instituição. (III) Líderes de grupos de pesquisa do IFMG.

5. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO JÚNIOR (PIBITI JR)

Objetivo:

Trata-se de bolsa de iniciação tecnológica e de inovação, voltadas para alunos matriculados no ensino médio técnico integrado de instituições credenciadas pelo MEC, com o objetivo de desenvolver a cultura de

inovação em diferentes áreas do conhecimento, por meio de criação de novos produtos, processos ou serviços. O PIBITI Jr. tem como propósito aproximar os estudantes da realidade do mercado, permitindo-lhes desenvolver competências alinhadas às demandas tecnológicas de indústrias, empresas e serviços. O programa busca estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico, proporcionando aos alunos uma experiência prática e aprofundada em pesquisa aplicada e transferência de conhecimento para o setor produtivo, permitindo-lhe competências sobre novos processos.

O programa tem como finalidade incentivar a pesquisa e a criatividade nos ambientes de inovação do IFMG, estimulando a transformação, engenhosidade e o desenvolvimento de propriedades intelectuais e produtos tecnológicos inovadores. A iniciativa busca fortalecer o ecossistema de inovação da instituição, proporcionando suporte técnico e científico às redes de pesquisa.

Público-alvo:

A bolsa é destinada a estudantes matriculados em cursos de ensino médio técnico integrado. Os candidatos devem estar regularmente matriculados em instituições de ensino credenciadas pelo MEC.

6. PROGRAMA DE BOLSAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA (PROGRUPO)

Objetivo:

O programa visa fomentar, apoiar e incentivar a produtividade dos grupos de pesquisa, fortalecendo a produção científica e técnica no IFMG. A iniciativa busca ampliar a capacitação dos grupos, estimulando a publicação de artigos, capítulos de livros, participação em congressos e eventos acadêmico-científicos, além da produção de materiais técnico-científicos de impacto.

Público-Alvo:

Esse programa é voltado para Líderes de grupos de pesquisa credenciados no IFMG e estudantes de pós-graduação, graduação e ensino médio técnico integrado interessados em participar de projetos de pesquisa vinculados a grupos.

7. PROGRAMA DE BOLSAS PARA APOIO A AMBIENTES DE INOVAÇÃO (PROAMBIENTE)

Objetivo:

O programa tem como finalidade incentivar a pesquisa e a criatividade no ecossistema de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos do IFMG, estimulando a transformação, engenhosidade e o desenvolvimento de propriedades intelectuais e produtos tecnológicos inovadores. A iniciativa busca fortalecer o ecossistema de inovação da instituição, proporcionando suporte técnico e científico às redes de pesquisa.

Público-Alvo

O programa atende estudantes de nível médio técnico integrado e superior, regularmente matriculados em instituições de ensino credenciadas pelo MEC; docentes, coordenadores de projetos de pesquisas que são desenvolvidos no âmbito dos ambientes de inovação, e líderes de grupos de pesquisa do IFMG.

8. PROGRAMA DE VOLUNTARIADO EM PESQUISA (PROVOLUNTARIO)

Objetivo:

O Programa de Voluntariado em Pesquisa (PVOPE) tem como finalidade promover a inserção e o desenvolvimento de estudantes em atividades de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação. Essa participação se dá de forma voluntária em projetos de pesquisa cadastrados em editais no SUAP e supervisionados por pesquisadores do IFMG.

O programa proporciona uma experiência formativa em pesquisa básica ou aplicada, com carga horária máxima de 240 horas por semestre e dedicação de até 10 horas semanais. Todas as atividades devem estar relacionadas a uma fase da pesquisa científica, com acompanhamento sistemático de um pesquisador orientador. Ao final da participação, o voluntário deverá elaborar um Relatório de Pesquisa Final ou publicar os resultados conforme o edital, recebendo certificado com a carga horária cumprida, a ser aproveitada como atividades complementares ou curriculares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Público alvo

É direcionado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino credenciadas pelo MEC, abrangendo diferentes níveis e modalidades de ensino. Podem participar estudantes dos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, bem como alunos do ensino superior de tecnologia, dos cursos de bacharelado, licenciatura e dos programas de pós-graduação, tanto Lato Sensu quanto Stricto Sensu.

9. PROGRAMA DE BOLSAS PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO (GM)

Objetivo:

O Programa de Bolsas para Estudantes de Pós-Graduação (GM) tem como finalidade promover a inserção e o desenvolvimento de estudantes de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu. Como bolsista, o estudante se dedica ao desenvolvimento de projetos, pesquisa básica ou aplicada, bem como atividades que complementem sua formação, colaborando com a implementação de soluções de problemas reais, inseridos em contextos profissionais e acadêmicos. Sendo estudante de mestrado, o foco é desenvolver pesquisas aplicadas em sua área de estudo. Ele busca produzir conhecimento novo por meio de projetos de pesquisa, combinando teoria e prática para solucionar problemas específicos. Já o estudante de pós-graduação Lato Sensu bolsista participa de programas de especialização ou MBA, com foco em aprofundar seus conhecimentos e habilidades profissionais em áreas específicas.

Público alvo

É direcionado a estudantes de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu.

10. PROGRAMA DE BOLSAS PARA DOCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO (PROFPOS)

Objetivo:

O Programa de Bolsas para docentes de Pós-Graduação (PROFPOS) tem como finalidade promover a pesquisa na Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu. Como bolsista, o docente se dedica ao desenvolvimento de projetos, de pesquisa aplicada, bem como de atividades que objetivem publicações, patentes ou criação de produtos técnicos e/ou tecnológicos, colaborando com a implementação de soluções de problemas reais, inseridos em contextos profissionais e acadêmicos.

Público alvo

É direcionado a docentes de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu.

11. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO A BOLSAS DE PESQUISA CNPq E FAPEMIG (PRO CNPq/FAPEMIG)

Objetivo:

O Programa Institucional de Fomento a Bolsas de Pesquisa CNPq e FAPEMIG tem como finalidade promover a pesquisa no ensino médio e graduação, por meio de bolsas PIBIC FAPEMIG, PIBIC-EM, PIBIC-Af, PIBIC e PIBITI. As bolsas deste Programa são de seleção externa e fazem parte de Chamadas do CNPq e FAPEMIG. A iniciativa busca despertar o interesse pela ciência e tecnologia, permitindo que os alunos desenvolvam habilidades investigativas e participem de projetos científicos sob a orientação de pesquisadores experientes.

Público alvo

O programa atende estudantes de nível médio técnico integrado e superior, regularmente matriculados em instituições de ensino credenciadas pelo MEC.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 15/07/2026, às 18:25, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2810427** e o código CRC **FD04B4AA**.